



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

RESOLUÇÃO COLGRAD/DIREITO Nº 02/2023, de 29 de junho de 2023

Regulamenta o procedimento de Mudança de Turno para os cursos de Direito, no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

O Colegiado de Coordenação Didática dos Cursos de Direito da UFMG, com fundamento nas Normas Gerais de Graduação, resolve:

Art. 1.º. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vagas, conforme informado semestralmente pelo DRCA, e ao número de vagas abertas em decorrência do deferimento de pedidos de mudança de turno no âmbito do processo seletivo em curso.

§ 1º. As vagas decorrentes do deferimento de pedidos no âmbito do processo seletivo em curso, ficam condicionadas à não ocorrência de déficit de vagas no turno pleiteado.

§ 2º. Caso deferida, a mudança de turno passa a vigorar no semestre subsequente ao da concessão.

Art. 2.º. Os pedidos de mudança de turno devem ser protocolizados na Secretaria do Colegiado de Graduação, no prazo divulgado pelo Colegiado no site (colgrad.direito.ufmg.br).

Art. 3.º. Caso o número de pedidos seja superior ao número de vagas, terão prioridade os alunos que:

- I - comprovarem necessidade de mudança de turno relacionada a trabalho sob vínculo de subordinação empregatícia, ou exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança;
- II - tiverem concluído o maior número de créditos em disciplinas obrigatórias do Curso;
- III - apresentarem a maior média aritmética de NSG.

§ 1º. As situações relacionadas no *caput* constituem critérios sucessivos de prioridade, somente podendo aplicar o previsto no inciso seguinte se a regra do inciso anterior não for suficiente para o preenchimento das vagas ou para desempate dos candidatos.



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

§ 2º. É vedado equiparar à situação prevista no inciso I do *caput* qualquer forma de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade, sem vínculo de subordinação empregatícia.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 4º. Revogadas a Resolução nº 09/2008 e demais disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.


Professora Yaska Fernanda de Lima Campos
Coordenadora do Colegiado de Graduação

**RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO
DE GRADUAÇÃO REALIZADA EM 29/06/2023**